

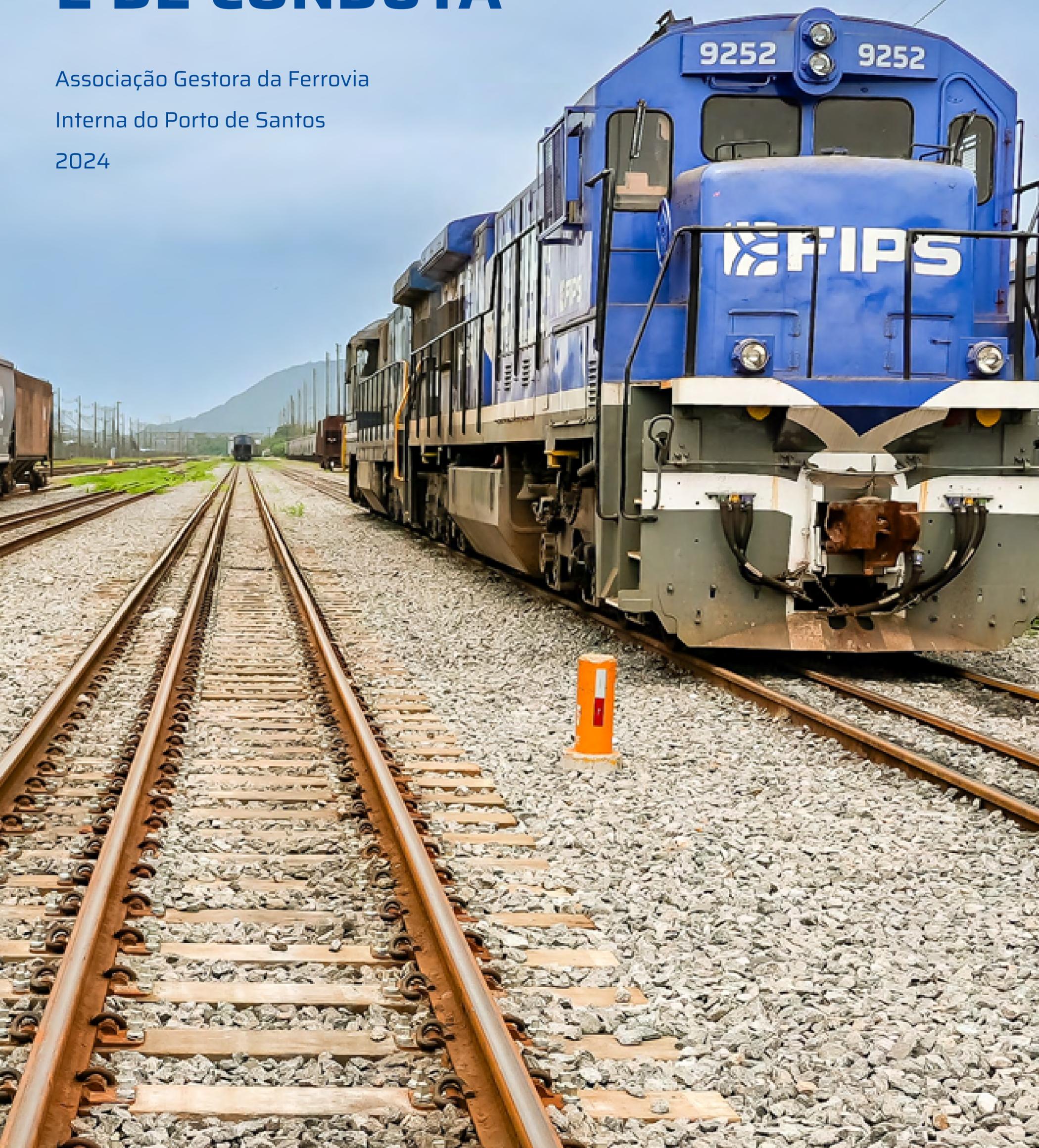


CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Associação Gestora da Ferrovia

Interna do Porto de Santos

2024



Sumário

1.	Mensagem da Administração e Apresentação do Código de Ética e de Conduta	2
1.1.	Mensagem da Administração	2
1.2.	Apresentação	2
2.	Canal de Denúncias ("Canal de Ética") e Consequência de Violação do Código de Ética e de Conduta	3
2.1.	Consequências de Violação do Código de Ética e de Conduta	3
3.	Diretrizes Gerais do Código de Ética e de Conduta	4
3.1.	Conflito de Interesses	4
3.2.	Transações entre Partes Relacionadas	4
3.3.	Relações com o Poder Público	4
3.4.	Relacionamento com terceiros	4
3.5.	Registros contábeis, fiscais e financeiros	5
3.6.	Participação Política	5
3.7.	Oferta ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades	5
3.8.	Uso e proteção de ativos	5
3.9.	Compromisso com a Diversidade e Inclusão	5
3.10.	Imprensa, internet e mídias sociais	6
3.11.	Sigilo, Confidencialidade e Proteção das Informações	6
3.12.	Comitê de Ética e de Conduta	6
3.13.	Considerações Finais sobre Este Código	7

Mensagem da Administração e Apresentação do Código de Ética e de Conduta

1.1. Mensagem da Administração

Na Associação Gestora da Ferrovia Interna do Porto de Santos (“AG-FIPS” ou “Associação”), temos o propósito de agregar valor à cadeia logística brasileira, gerindo a malha ferroviária do Porto de Santos com excelência.

Acreditamos que a FIPS é um ativo público estratégico que deve atender todos os usuários com independência e isonomia; e que os bons resultados são sempre alcançados por pessoas: elas são o principal ativo de qualquer organização.

Impulsionados por esses propósitos, as nossas ações serão guiadas pelo respeito às pessoas; às normativas e à legislação, especialmente àquelas que regem a governança corporativa e as práticas anticorrupção. Partimos da premissa que a excelência da gestão e operação da AG-FIPS está atrelada à integridade da conduta dos nossos colaboradores e dos terceiros com ao quais nos relacionamos; à relação de confiança com as nossas associadas e usuários, bem como da transparência de nossas ações perante todos os stakeholders.

Portanto, não serão tolerados quaisquer tipos de assédios, discriminação por idade, gênero orientação sexual, raça, cor, deficiência, religião, estado civil, nacionalidade e/ou expressão de gênero.

Caro colaborador: dividimos com vocês esse nosso compromisso e contamos com a sua atuação pessoal, independente do seu cargo ou função, para que adotem atitudes no cotidiano de acordo com a diretrizes ora apresentadas. Esse é o nosso compromisso com uma sociedade mais justa, sem favorecimentos indevidos e de acordo com a observância da lei.

Portanto, precisamos que Você faça parte dessa jornada de integridade e de nossa trajetória!



1.2. Apresentação

O Código de Ética e de Conduta da AG-FIPS reúne as regras e as diretrizes destinadas a assegurar que os seus colaboradores, sua diretoria, os membros do Conselho de Administração (“CA”), do Conselho Fiscal e os membros de comitês de assessoramento ao CA atuem de acordo com a legislação aplicável, com as normas internas da Associação e com elevado padrão ético e de responsabilidade social.

Este documento também deve orientar a conduta de terceiros que prestem serviços à Associação ou atuem em conjunto ou representam a AG-FIPS, os quais devem estar comprometidos com as regras de ética e de integridade da Associação, devendo se abster de condutas que tenham o potencial de violá-las.

Somada às regras deste Código, todas as pessoas vinculadas à AG-FIPS, assim consideradas como os seus colaboradores (funcionários, prestadores de serviços, estagiários e trainees) e a alta administração da Associação (diretoria, seu Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e os membros de comitês de assessoramento ao CA), bem como os terceiros com os quais se relaciona, devem cumprir as leis vigentes, em especial as normas de combate à corrupção; as normas de proteção dos Direitos Humanos, as normas de proteção do Meio Ambiente e da informação sigilosa, além das medidas legais que amparam os documentos que integram o Programa de Conformidade da AG-FIPS.

A AG-FIPS tem como propósito promover a excelência na operação, manutenção e expansão da infraestrutura ferroviária do Porto de Santos, visando a eficiência logística, a segurança operacional e a sustentabilidade socioambiental. Seu compromisso é agregar valor à cadeia logística brasileira e contribuir para o desenvolvimento econômico do Brasil, sempre guiados por um forte alicerce de missão, visão e valores.

E com a aspiração de ser um exemplo de sucesso no modelo de autogestão no Brasil e um símbolo de parceria estratégica no setor, a AG-FIPS desenvolve as melhores práticas de governança, gestão estratégica e planejamento.

Para atingir o seu propósito e aspiração, a AG-FIPS adota os seguintes princípios e crenças que norteiam a sua gestão e práticas, tais como, mas sem se limitar:

- i. Eficiência:** A busca pela eficiência, com responsabilidade, deve estar presente em nosso dia a dia.
- ii. Pessoas:** Pessoas engajadas e um ambiente de trabalho saudável são o alicerce para a construção de bons resultados.
- iii. Integridade:** Respeitar as pessoas e cumprir os compromissos assumidos é essencial para garantir relacionamentos saudáveis e duradouros.
- iv. Cooperação:** Trabalhar em conjunto, com empatia, para alcançar o melhor resultado para todos.
- v. Segurança:** A segurança das pessoas é prioridade sobre qualquer outro tema.

Guiada por esses princípios, a AG-FIPS se compromete a agir com independência e a atender todos os usuários com isonomia, pois acredita que o transporte ferroviário é uma alavanca essencial para o crescimento econômico sustentável, e que os melhores resultados são alcançados por pessoas comprometidas, dedicadas e éticas.

Nosso compromisso é também com a segurança das pessoas, sendo nossa prioridade, integrado às nossas metas de sustentabilidade e de proteção do meio ambiente, motivo pelo qual promovemos um transporte seguro, confiável e de baixo impacto ao meio ambiente.

Canal de Denúncias ("Canal de Ética") e Consequência de Violação do Código de Ética e de Conduta

2.1. Canal de Denúncias ("Canal de Ética")

O Canal de Ética é a ferramenta indicada para o registro de qualquer violação ou suspeita de violação às regras previstas neste Código de Conduta e Ética, bem como no Programa de Conformidade da AG-FIPS.

Por isso, recomendamos e incentivamos o uso dessa ferramenta, tanto pelas pessoas vinculadas à Associação, como pelos demais membros da comunidade. Os relatos podem ser realizados de forma anônima ou identificada e deverão, sempre que possível, estar acompanhados de fatos e dados que comprovem a denúncia.



Depois de registrados, os eventos são verificados e investigados de maneira isenta e imparcial, garantindo o sigilo quanto à identidade do denunciante e a confidencialidade quanto ao conteúdo declarado.

As pessoas vinculadas à AG-FIPS e os demais membros da comunidade poderão fazer o relato por qualquer meio disponível no Canal de Ética:



<https://www.contatoseguro.com.br/pt/agfips>



0800 810 8187



App Contato Seguro

Não serão toleradas retaliação contra quem fizer questionamento, demonstrar preocupação ou, de boa-fé, denunciar comportamento possivelmente inadequado. Assédio e intimidação no trabalho são estritamente proibidos.

2.2. Consequências de Violação do Código de Ética e de Conduta

O Código de Ética e de Conduta integra o contrato dos colaboradores da AG-FIPS. O descumprimento ao estabelecido neste documento caracterizará infração e ensejará a aplicação das respectivas medidas disciplinares, incluindo, dependendo da gravidade da violação, a rescisão do contrato de trabalho, revogação do mandato ou a destituição do cargo do administrador, conforme for o caso. As sanções aplicáveis poderão ser também de advertência e suspensão, podendo, dependendo do caso, o colaborador ser demitido por justa causa.

O Código de Ética e de Conduta integra o contrato dos colaboradores da AG-FIPS. O descumprimento ao estabelecido neste documento caracterizará infração e ensejará a aplicação das respectivas medidas disciplinares, incluindo, dependendo da gravidade da violação, a rescisão do contrato de trabalho, revogação do mandato ou a destituição do cargo do administrador, conforme for o caso. As sanções aplicáveis poderão ser também de advertência e suspensão, podendo, dependendo do caso, o colaborador ser demitido por justa causa.

As medidas disciplinares serão aplicadas à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, atentando-se às circunstâncias fáticas da conduta das pessoas vinculadas à AG-FIPS, sejam elas agravantes ou atenuantes. Fatores como natureza e gravidade da violação, reincidência da conduta lesiva, os meios utilizados e os fins almejados, os riscos envolvidos e o efetivo ou potencial dano causado à AG-FIPS, inclusive dano reputacional, serão considerados na aplicação da penalidade. Será, ainda, assegurada a oportunidade de exercício da ampla defesa e do contraditório.

Para os terceiros que tenham vínculos contratuais ou de representação com a AG-FIPS, a infração a este Código e demais documentos que integram o Programa de Conformidade da AG-FIPS, poderá resultar em rescisão contratual ou do instrumento de mandato e, quando cabível, na aplicação de multas contratuais.

A AG-FIPS também poderá aplicar a terceiros, sanções (econômicas; comerciais e/ou contratuais) na hipótese de descumprimento deste Código e dos documentos que integram o Programa de Conformidade. Os terceiros com vínculos contratuais ou de representação com a AG-FIPS devem reconhecer que quaisquer sanções aplicáveis poderão impactar a execução de seus instrumentos contratuais e devem concordar em cooperar para mitigar os efeitos de eventuais sanções.



Diretrizes Gerais do Código de Ética e de Conduta

3.1. Conflito de Interesses

Os conflitos acontecem quando os interesses pessoais das pessoas vinculadas à AG-FIPS interferirem no desempenho isento de suas atividades ou quando as demandas particulares de uma pessoa são incompatíveis com as obrigações e responsabilidades das suas funções perante a AG-FIPS.

Ao participar de negócios, projetos ou em situações com potencial conflito de interesses, as pessoas vinculadas à AG-FIPS deverão observar o disposto na “Política de Conflito de Interesses e Transações Com Partes Relacionadas”, nas disposições estatutárias da Associação e nas cláusulas do Contrato celebrado com a Autoridade Portuária de Santos. Todas as pessoas vinculadas à AG-FIPS devem atuar com ética e integridade, respeito às leis e às normas internas da Associação, sempre no melhor interesse da AG-FIPS, devendo agir com lealdade e transparência e não prejudicar a Associação em benefício de seus interesses pessoais e ou de terceiros.

Relações de parentesco ou amizade que possam resultar em favorecimentos indevidos devem ser reportadas imediatamente ao Comitê de Ética e de Conduta, devendo o colaborador se abster de agir em nome da Associação.

3.2. Transações entre Partes Relacionadas

São consideradas Partes Relacionadas da AG-FIPS, qualquer pessoa jurídica ou física que participe, direta ou indiretamente, da Associação e de sua gestão, quais sejam, sem a estas se limitar: Associadas (Investidoras e Não Investidoras), suas controladoras, coligadas e controladas, bem como entidades que possuam membros em comum na administração.

Ao participar de operações que envolvam Partes Relacionadas, as pessoas vinculadas à AG-FIPS deverão observar o disposto na “Política de Conflito de Interesses e Transações Com Partes Relacionadas”, nas disposições estatutárias da Associação e nas cláusulas do Contrato celebrado com a Autoridade Portuária de Santos.



São permitidas relações comerciais entre as Partes Relacionadas, desde que com isenção, ética, transparência e inexistência de conflitos de interesses, e conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

3.3. Relações com o Poder Público

A AG-FIPS manterá, durante toda vigência contratual, estreita relação com agentes públicos. Em razão disso, todo negócio e relação estabelecida com o Poder Público será pautado pelos mais elevados padrões de integridade. Agente público é quem exerce uma função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, podendo atuar na esfera federal, estadual ou municipal ou de outros países. Qualquer conduta ilícita por parte das pessoas vinculadas à AG-FIPS junto a qualquer agente da administração pública é inaceitável e ilegal, devendo obrigatoriamente os colaboradores da Associação interagir com o Agente Público dentro da mais estrita observância da lei, sem qualquer margem para favorecimentos indevidos.



Nas relações com o Poder Público, nos pautamos pela integridade e pela prevenção de quaisquer fraudes, atos ilícitos ou de corrupção. No bojo de qualquer outro empreendimento da AG-FIPS, as regras de integridade deverão ser sempre rigorosamente observadas.

Observadas as disposições deste Código de Conduta e Ética e da legislação pertinente, com destaque para a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013), é expressamente vedado e ilegal qualquer pagamento ou oferecimento, de forma direta ou indireta, em vantagem indevida, incluindo, mas não se limitando a, dinheiro ou em seus equivalentes, bens ou qualquer benefício intangível, a agentes públicos, com o objetivo de influenciar atividades ou obter vantagens indevidas em benefício próprio ou da Associação.

3.4. Relacionamento com terceiros

Nossos relacionamentos baseiam-se em práticas legais, éticas, justas e eficientes. Desta forma, esperamos que as pessoas vinculadas à AG-FIPS igualmente assim procedam, cumprindo com a legislação vigente e nosso Programa de Conformidade, de modo que o relacionamento estabelecido com terceiros contribua, sempre de forma ética, para o exercício de nossas atividades.

As pessoas vinculadas à AG-FIPS deverão agir de modo a assegurar a necessária observância, por parte do terceiro, de todas as regras concernentes a este Código de Ética e de Conduta e demais Políticas, as quais lhes devem ser informadas previamente à contratação. Para além disso, antes de proceder à contratação de qualquer fornecedor e demais terceiros, devemos implementar mecanismos de verificação de seu histórico, seus antecedentes e de eventuais práticas de atos lesivos à Administração Pública, de acordo com a essencialidade das informações, sempre resguardada a privacidade no levantamento desses dados e a legislação aplicável.

As pessoas vinculadas à AG-FIPS devem se abster de realizar contratações de pessoas ou empresas cujas práticas sejam incompatíveis com as regras da Associação.

3.5. Registros contábeis, fiscais e financeiros

A prestação de contas dos resultados e balanços financeiros das organizações é uma exigência legal e compõe as boas práticas de governança corporativa. Por essa razão, o cuidado com os registros contábeis e as demonstrações financeiras da AG-FIPS é parte importante do nosso processo de transparência.

A Associação segue as normas e padrões brasileiros e internacionais de contabilidade, de controles e registros financeiros, de reportes internos e fiscais, de registros contábeis e fiscais. Na AG-FIPS, essa prestação de contas reflete com veracidade as nossas operações e os eventos ocorridos.



Para nós, é vedada a prática de ações consideradas ilegais, tais como distorção, manipulação ou divulgação, direta ou indireta, de dados contábeis, financeiros e fiscais, de maneira a esconder, disfarçar ou alterar a posição financeira e os resultados da Associação.

Não toleramos a omissão ou falsificação de nossos registros para atingir metas ou resultados, devendo todos os colaboradores envolvidos com controles e registros financeiros zelar pela qualidade e manter relatórios apropriados e documentação suporte que reflitam com precisão todas as transações financeiras e comerciais da Associação, mediante a devida transcrição nos livros e registros da AG-FIPS.

3.6. Participação Política

Doações a partidos políticos e a candidatos na AG-FIPS são proibidas. Não exercemos atividades político-partidárias, mas respeitamos a individualidade de cada pessoa vinculada em relação às suas opções, desde que manifestadas fora do ambiente de trabalho e sem vinculação à AG-FIPS. Os recursos, espaços, nome e marcas da AG-FIPS não poderão, em nenhuma hipótese, ser utilizados para atender aos interesses políticos ou outros que não sejam os da AG-FIPS.

3.7. Oferta ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades

Em regra, nossos colaboradores não devem aceitar brindes, presentes, cortesias, entretenimento e hospitalidades, pois podem gerar conflito de interesses. Excepcionalmente e desde que decorram da condução regular dos negócios, isto é, sem caracterizar trocas de favores, os colaboradores poderão aceitar a oferta de brindes e serviços de menor valor agregado, tais como: caderno, caneta, agenda, caneca e ingressos para eventos culturais até o valor de R\$150,00.



As ofertas que não se enquadrarem nessas hipóteses deverão ser submetidas à análise dos gestores diretos e do Comitê de Ética e de Conduta da AG-FIPS.

Os colaboradores da AG-FIPS não devem, em hipótese alguma, oferecer ou aceitar brindes, presentes e convites que tenham como objetivo influenciar ou recompensar qualquer decisão de negócio, troca de favores ou vantagem indevida.

As pessoas vinculadas à AG-FIPS que participem de transações com autoridades governamentais devem, ainda, estar cientes das leis aplicáveis à oferta ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, devendo sempre interagir com o Poder Público de forma ética e transparente.



3.8. Uso e proteção de ativos



Os ativos e equipamentos utilizados pelas pessoas vinculadas à AG-FIPS são de propriedade da Associação e se destinam exclusivamente ao desenvolvimento das nossas atividades profissionais. Por essa razão, eles podem ser monitorados pelas áreas competentes, sem aviso prévio.

É terminantemente proibida a utilização de nossos recursos e ativos, para a divulgação de conteúdo que viole, de qualquer forma, as normas internas da AG-FIPS, bem como a legislação aplicável.

3.9. Compromisso com a Diversidade e Inclusão

Por meio das pessoas vinculadas à AG-FIPS, asseguramos um ambiente de trabalho diverso e inclusivo. Não admitimos quaisquer atos de preconceito ou discriminação, seja em razão de etnia, gênero, religião, orientação sexual, nacionalidade, regionalidade, descendência ou origem, posição política, passagem pelo sistema prisional, classe social, idade, estado civil, gravidez, deficiência, peso, altura, estilo de vida ou qualquer outra característica física ou pessoal.

A implementação desse compromisso compete individualmente a cada uma das pessoas vinculadas à AG-FIPS, as quais devem assegurar um ambiente de trabalho livre de constrangimentos, insinuações ou quaisquer tipos de preconceito e discriminação.

Esse compromisso deve ser assumido também em relação ao público externo com que as pessoas vinculadas à AG-FIPS, no exercício das suas funções, se relacionam. Se forem identificadas condutas por parte desses terceiros que firmam as regras da AG-FIPS, cabe às pessoas vinculadas comunicar tal fato, seja ao seu gestor direto, ao Canal de Ética ou diretamente às autoridades competentes.

As pessoas vinculadas à AG-FIPS devem, ainda, assumir o compromisso de contratar e promover profissionais qualificados para sua respectiva função, adotando critérios de avaliação objetivos e transparentes, além de observar as legislações aplicáveis ao tema, incluindo a Lei nº. 14.457/2022, que institui regras para fomentar a inserção e manutenção de mulheres no mercado de trabalho.



3.10. Imprensa, internet e mídias sociais

Respeitamos a liberdade de expressão de todos, em suas mais diversas manifestações, desde que exercida com responsabilidade, ética e dentro dos limites legais. Estão vedados abusos e ilegalidades na utilização de mídias sociais, bem como ativismos políticos nas dependências e/ou com uso dos ativos da AG-FIPS. O uso das mídias sociais pelos colaboradores não deve violar a legislação vigente (preconceito, discriminação, racismo, injúria, dentre outros), nem tampouco trazer prejuízos às pessoas vinculadas à AG-FIPS e à imagem da própria Associação.

Em caso de acidentes ou qualquer assunto que possa ser veiculado na imprensa, na internet ou em mídias sociais relativos à AG-FIPS, os colaboradores devem se abster de tratar diretamente com a imprensa e/ou fazer publicações diretamente, devendo sempre centralizar as suas comunicações na Área de Comunicação da AG-FIPS, sendo a diretoria o órgão responsável por pronunciamentos em nome da Associação.

3.11. Uso e proteção de ativos

Quando falamos em segurança da informação, isso significa muito mais do que controlar o acesso não autorizado a computadores, dados e redes de uma organização. Esses cuidados também envolvem a proteção de informações privilegiadas, de informações concorrencialmente sensíveis, de dados e ativos, preservando a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações sensíveis para a AG-FIPS.

A AG-FIPS atua de forma proativa para proteger a privacidade de dados e cumpre com todas as leis pertinentes em todos os mercados nos quais fazemos negócios, incluindo, entre outras, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a LGPD, é um instrumento normativo que estabelece regras aplicáveis a todos que fazem, de alguma forma, o tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis. Todas as pessoas vinculadas à AG-FIPS devem cumprir as diretrizes acerca de sua responsabilidade com relação aos dados, informações cadastrais, negociais e fatos aos quais tiver acesso, sendo proibida sua divulgação.



3.12. Comitê de Ética e de Conduta (“Comitê de Ética”)

Na AG-FIPS, o Comitê de Ética é o órgão colegiado responsável pela gestão do presente Código de Ética e de Conduta, devendo garantir que ele seja do conhecimento de todos os colaboradores e de terceiros que se relacionam com a Associação. O Comitê de Ética desempenha um papel crucial ao garantir que todos os colaboradores e parceiros estejam alinhados com os valores e princípios da AG-FIPS. Referido Comitê deve também assegurar o cumprimento de suas disposições, sua eficácia e efetividade, bem como receber, investigar e responder a relatos de condutas reportadas no Canal de Ética. O propósito de promover a excelência na operação ferroviária do Porto de Santos e a aspiração de ser referência nacional em gestão integrada são sustentadas pelos princípios da Associação de eficiência, pessoas, integridade, cooperação e segurança.

Estes princípios moldam nossa cultura e orientam nosso comportamento diário, refletindo nosso compromisso com a melhoria contínua e a criação de valor para a sociedade. Dessa forma, o Comitê de Ética será o órgão responsável pela disseminação da cultura de integridade na Associação.



Com o objetivo de disseminar a cultura de integridade na Associação, o Comitê de Ética coordena a realização de medidas educativas, como, por exemplo, treinamentos, capacitações e campanhas de comunicação. Ele também aplica medidas disciplinares para garantir a eficácia e efetividade de seus termos, tais como, advertência, suspensão, término do contrato de trabalho, revogação de mandato ou recomendação de destituição do cargo de administrador, em caso de condutas em desconformidade com o presente Código.

O Comitê de Ética tem como princípio garantir e propiciar o comportamento ético, transparente e íntegro na Associação, bem como prevenir, identificar e combater fraudes e desvios.

A Atuação do Comitê de Ética observará os seguintes pilares: (i) confidencialidade absoluta, (ii) sigilo da identidade da fonte; e (iii) atuação com independência, equidade e imparcialidade.

Eventuais casos não abordados neste Código serão analisados com base nos princípios e valores nele previstos, sendo assegurada a confidencialidade das comunicações recebidas no Canal de Ética, bem como não haverá qualquer retaliação ou represália a quem informar qualquer suspeita de violação ao presente Código.

3.13. Considerações Finais sobre este Código

O presente Código de Ética e de Conduta entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Associação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

O documento deverá ser revisado pelo Conselho de Administração a cada 02 (dois) anos, de forma que permaneça atualizado e aderente aos propósitos e princípios da AG-FIPS, sempre para assegurar a conformidade com a lei e as melhores práticas.

O Comitê de Ética e de Conduta da Associação disponibilizará treinamentos periódicos e obrigatórios a todos os colaboradores, como órgão responsável pela gestão do presente Código e eventuais atos que o violem estarão sujeitos às sanções legais, administrativas e políticas internas da AG-FIPS, conforme o caso. A adesão de todos os colaboradores e membros de órgãos da administração da Associação aos princípios e diretrizes desse Código é obrigatória.



